



CÂMARA DOS DEPUTADOS

285

RECURSO Nº , DE 2006

(Do Sr. Dep. Raul Jungmann e outros)

Contra a apreciação conclusiva das Comissões sobre o Projeto de Lei nº 5.415, de 2005, que "Altera a redação do inciso VII do Art. 6º da Lei nº 10.826/03, autorizando o porte de arma para os Oficiais de Justiça".

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo assinados, com base no art. 132, § 2º, do Regimento Interno, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 5.415, de 2005, que "Altera a redação do inciso VII do Art. 6º da Lei nº 10.826/03, autorizando o porte de arma para os Oficiais de Justiça", discutido e votado nos termos do § 2º do Art. 58 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente recurso por acreditar que a proposição deva ser exaustivamente analisada e debatida pela composição plenária da Casa.

Alega a autora, bem como as Comissões que aprovaram a matéria, que os oficiais de justiça, no desempenho de suas funções, estão sujeitos a situações de perigo, motivo pelo qual deveriam ter o direito a porte de arma.

De fato, as funções desempenhadas pelos oficiais de justiça demandam, muitas vezes, proteção e uso da força. No entanto, os instrumentos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

legislativos em vigor já prevêem a referida necessidade, ao dispor sobre o apoio da força policial aos trabalhos da Justiça. A Lei nº 5.869/73 - Código de Processo Civil, em seu art. 445, estabelece que *"O juiz exerce o poder de polícia, competindo-lhe requisitar, quando necessário, a força policial."* Aplicado subsidiariamente, este mesmo dispositivo sana a problemática relativa ao oficial de justiça, já que o mesmo, quando no desempenho da função, poderá ser acompanhado da polícia. No Tribunal de Justiça do Distrito Federal, inclusive, já foi firmado convênio com a Polícia Civil, mantendo esse entendimento, sendo o procedimento absolutamente rotineiro.

Entendemos, assim, ser desnecessário estender o porte de arma a mais uma categoria, sendo que esta pode ser acompanhada de servidores especializados e treinados para tanto.

Queremos, portanto, que a proposição seja novamente analisada, agora por um pleno mais numeroso e à luz dos argumentos ora apresentados.

Sala das Sessões, em de abril de 2006.

Deputado **RAUL JUNGSMANN**
PPS - PE

